



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 5/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, os Municípios de Jurucutu/RN (SEI 13801144), Lagoa Nova/RN (SEI 13801249), Currais Novos/RN (SEI 13801306), Cruzeta/RN (SEI 13801341), Ladário/MS (SEI 13801387), Santa Bárbara de Goiás/GO (SEI 13801522), Porto Grande/AP (SEI 13801601), Mazagão/AP (SEI 13801607), Ferreira Gomes/AP (SEI 13802134, SEI 13802141 e SEI 13802160), Tartarugalzinho/AP (SEI 13802568 e SEI 13802586), Laranjal do Jari/AP SEI 13803134), Caetité/BA (SEI 13803489), Maracás/BA (SEI 13803515), Serra Negra do Norte/RN (SEI 13803584) e Corumbá/MS (SEI13813642), sob a alegação de que não houve a publicidade adequada, por meio de recurso administrativo, com efeito suspensivo, solicitaram que:

- a) PUBLIQUE novamente a lista provisória de estruturas de mineração, para constar os municípios que tiveram estrutura declarada e peso zero, para que possam fazer seus recursos;
- b) Publique os dados da produção mineral por município, conforme fez no ciclo passado;
- c) Após as publicações solicitadas, que reabra o prazo para recursos, conferindo os quinze dias previstos na Resolução nº 173/2024.

2. ANÁLISE

As solicitações não se referem-se à alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações utilizadas para o cálculo dos índices dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, que, conforme a Resolução ANM nº 143/2023, são passíveis de recursos.

A ANM esclarece que na lista provisória divulgada no dia 26/07/2024 constam todas as estruturas declaradas no RAL ano-base 2023, as quais foram utilizadas para a apuração dos índices. Para cada processo minerário e substância, foi destacado se houve declaração de produção e recolhimento de CFEM. Conforme o Anexo V-C da Resolução ANM nº 173/2023, foi atribuído peso zero às estruturas cujos os processos minerários não declararam produção e não recolheram CFEM. Frisa-se que os dados de produção por município não são utilizados na apuração dos índices dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração.

3. DECISÃO

Os dados solicitados foram apresentados na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, a qual foi divulgada no dia 26/07/2024, ou não foram utilizados na apuração da referida lista. Considerando-se que houve a devida publicidade, **indeferre-se** a solicitação de reabertura do prazo para recursos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13967191** e o código CRC **DC6F3CD6**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 6/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. Assunto

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Niquelândia/GO (SEI 13955012) solicitou

- a) A disponibilização dos dados de produção mineral em 2023 para que o município possa analisar eventuais outras hipóteses de afetamento.
- b) O esclarecimento de qual base de dados se encontra atualizada e deve ser considerada para fins de visualizar os recolhimentos de CFEM.
- c) A inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias dolomito, argila/areia, Filito, Cobre e cobalto, bem como a revisão da área atribuída para a substância zinco.

2. ANÁLISE

A ANM esclarece que na lista provisória divulgada no dia 26/07/2024 constam todas as estruturas declaradas no RAL ano-base 2023, as quais foram utilizadas na apuração dos índices. Para cada processo minerário e substância, foi destacado se houve declaração de produção e recolhimento de CFEM. Conforme informado na Nota Técnica que acompanha a lista, os dados de produção foram extraídos do RAL enquanto que os dados de recolhimento de CFEM foram coletados dos abertos divulgados pela ANM.

Embora tenham sido declaradas estruturas de mineração para a substância argila nos RALs de alguns processos minerários, estes não declaram produção e não recolheram CFEM. Com isso, foi atribuído peso zero a estas estruturas, conforme previsto no Anexo V-C da Resolução ANM nº173/2023. Há que se ressaltar que haja a revisão ex officio dos dados utilizados na apuração da lista (SEI 13967029), a ANM contabilizou os dados referentes ao processo 860.525/2004, o qual declarou estruturas de mineração e recolheu CFEM para a substância dolomito (calcário dolomítico). O processo 002.019/2019 não apresentou o RAL referente ao ano-base 2023 e, portanto, não foram identificadas estruturas de mineração para as substâncias cobre, cobalto e zinco vinculadas àquele processo.

3. DECISÃO

Os dados de produção mineral e recolhimento de CFEM foram apresentados na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, a qual foi divulgada no dia 26/07/2024. O município de Niquelândia/GO foi incluído na lista de beneficiários da CFEM

por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para a substância dolomítico, mediante revisão ex officio. **Indefere-se** a inclusão do município para as substâncias argila/areia, filito, cobre, cobalto e zinco.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13967671** e o código CRC **D096E2FC**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 8/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Pedra Branca do Amapari/AP (SEI 13957904) solicitou

- a) A disponibilização dos dados de produção mineral em 2023 para que o município possa analisar eventuais outras hipóteses de afetamento.
- b) O esclarecimento de qual base de dados se encontra atualizada e deve ser considerada para fins de visualizar os recolhimentos de CFEM.
- c) A inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias ouro e ferro.

2. ANÁLISE

A ANM esclarece que na lista provisória divulgada no dia 26/07/2024 constam todas as estruturas declaradas no RAL ano-base 2023, as quais foram utilizadas na apuração dos índices. Para cada processo minerário e substância, foi destacado se houve declaração de produção e recolhimento de CFEM. Conforme informado na Nota Técnica que acompanha a lista, os dados de produção foram extraídos do RAL enquanto que os dados de recolhimento de CFEM foram coletados dos abertos divulgados pela ANM.

Mediante a revisão ex officio dos dados utilizados na apuração da lista (SEI 13967029), verificou-se que, para a substância minério de ouro, houve declaração de produção e recolhimento de CFEM pelo processo 851.676/1992, que também declarou estruturas de mineração. Por isso, o município de Pedra Branca do Amapari/AP foi inserido na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração, para a substância minério de ouro. Contudo, o processo em questão não declarou produção e não recolheu CFEM para minério de ferro e, portanto, o município não consta na lista para esta substância.

3. DECISÃO

Os dados de produção mineral e recolhimento de CFEM foram apresentados na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, a qual foi divulgada no dia 26/07/2024. Mediante revisão ex officio, o município de Pedra Branca do Amapari/AP foi inserido na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração para a substância minério de ouro. **Indefere-se** a solicitação de inclusão do município na lista para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13968035** e o código CRC **9915BD03**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 9/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Piçarra/PA (SEI 13957991) solicitou

- a) A disponibilização dos dados de produção mineral em 2023 para que o município possa analisar eventuais outras hipóteses de afetamento.
- b) O esclarecimento de qual base de dados se encontra atualizada e deve ser considerada para fins de visualizar os recolhimentos de CFEM.
- c) A inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para as substâncias quartzo, areia e minério de ferro.

2. ANÁLISE

A ANM esclarece que na lista provisória divulgada no dia 26/07/2024 constam todas as estruturas declaradas no RAL ano-base 2023, as quais foram utilizadas na apuração dos índices. Para cada processo minerário e substância, foi destacado se houve declaração de produção e recolhimento de CFEM. Conforme informado na Nota Técnica que acompanha a lista, os dados de produção foram extraídos do RAL enquanto que os dados de recolhimento de CFEM foram coletados dos abertos divulgados pela ANM.

Verificou-se que no RAL do processo 850.884/2019, o qual foi apresentado à ANM no dia 10/05/2024, não foram declaradas estruturas de mineração. Também não foram identificadas declarações da existência de estruturas de mineração para as substâncias quartzo e areia no município.

3. DECISÃO

Os dados de produção mineral e recolhimento de CFEM foram apresentados na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, a qual foi divulgada no dia 26/07/2024. **Indefere-se** a solicitação de inclusão do município de Piçarra/PA na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, para as substâncias minério de ferro, quartzo e areia.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13968077** e o código CRC **FE1F7F0F**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 10/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de São Francisco do Brejão/MA (SEI 13958733) solicitou a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para substância minério de ferro, referente aos processos minerários 806.413/2010 e 806.441/2010.

2. ANÁLISE

A ANM identificou inconsistências nos dados extraídos dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), os quais serviram de base para a elaboração da lista provisória de municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devido à presença de estruturas de mineração em seus territórios. Verificou-se que, em diversos casos, ao declarar pilhas de estéril/rejeito, os mineradores informaram a substância contida nessas estruturas em vez da substância mineral extraída. Como resultado, várias estruturas não haviam sido contabilizadas.

Para corrigir essa falha, foram revisados todos os dados das estruturas de mineração. Especificamente, as substâncias indicadas pelos mineradores nos RALs foram ignoradas, tendo sido consideradas as substâncias associadas aos processos minerários em 2023. Com essa revisão, na lista provisória (SEI), publicada no dia 19 de agosto de 2024, novos municípios foram incluídos, o que, para algumas substâncias, alterou os percentuais daqueles que constavam na lista anteriormente divulgada (SEI 13967029).

Diante desta revisão ex officio, o Município de São Francisco do Brejão/MA foi incluído na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado por estruturas de mineração, para substância minério de ferro, referente aos processos minerários 806.413/2010 e 806.441/2010.

3. DECISÃO

Mediante revisão ex officio, o Município de São Francisco do Brejão/MA foi incluído na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado por estruturas de mineração, para substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13968145** e o código CRC **7F53EFE6**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 11/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Dom Joaquim/MG (SEI 13968145) solicitou a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para substância minério de ferro, referente ao processo minerário 830.359/2005.

2. ANÁLISE

No RAL do processo 830.359/2005 não foram declaradas estruturas de mineração, para a substância minério de ferro, localizadas em Dom Joaquim/MG. Destaca-se, ainda, que não foi identificado o RAL da mineradora Anglo American no qual são declaradas estruturas de mineração localizadas em Dom Joaquim/MG. Diante disso, o município não foi inserido na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração, para a substância minério de ferro.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Dom Joaquim/MG para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13970472** e o código CRC **294BC951**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 12/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Colinas do Sul/GO solicitou a sua inclusão na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as substâncias ferro e manganês, referente aos processos 861.620/2013 e 861.057/2021 (SEI 13960429 e 13960328).

2. ANÁLISE

No RAL do processo 861.620/2013 não foram identificadas declarações da existência de estruturas de mineração, para as substâncias minério de ferro e minério de manganês, localizadas em Colinas do Sul/GO. O processo 861.057/2021 não entregou o RAL ano-base 2023. Portanto, não foi possível descrever as eventuais estruturas de mineração existentes nas poligonais daqueles processos.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Colinas do Sul/GO para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para as substâncias minério de ferro e minério de manganês.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13971079** e o código CRC **8CB1DADE**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 13/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Pindorama do Tocantins/TO solicitou a sua inclusão na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as substâncias minerais de ferro, ouro e manganês, referente ao processo 864.156/2013 (SEI 13960456).

2. ANÁLISE

No RAL do processo 864.156/2013 não foram identificadas declarações da existência de estruturas de mineração, para as substâncias ferro, ouro e/ou manganês, localizadas em Pindorama do Tocantins/TO. Portanto, não foi possível descrever quais as eventuais estruturas de mineração existem na poligonal do processo.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Pindorama do Tocantins/TO para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para as substâncias ferro, ouro e manganês.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13971666** e o código CRC **CBA7E795**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 14/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Novo Progresso/PA solicitou a sua inclusão na lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ouro, referente aos processos 850.175/2003 (SEI 13960537), 850.567/2003 (SEI 13960540 e SEI 13960549) e 850.706/1979 (SEI 13960549).

2. ANÁLISE

As estruturas de mineração declaradas no RAL dos processos 850.175/2003 e 850.706/1979 localizam-se em Itaituba/PA. Como Novo Progresso/PA é limítrofe de Itaituba, poderá ser beneficiário da CFEM, haja vista que não havendo afetação, os recursos são distribuídos aos municípios vizinhos. Em geral, não há, por exemplo, distribuição da CFEM aos afetados por dutovias ou ferrovias para a substância minério de ferro. Se o for caso, para receber esta parcela da CFEM o município não precisará apresentar recurso à ANM, pois os valores são apurados pela autarquia conforme a área e população, nos termos da Resolução ANM nº 143/2023.

O processo 850.567/2003 não apresentou o RAL ano-base 2023. Portanto, não foi possível descrever quais as eventuais estruturas de mineração existem na poligonal do processo.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Novo Progresso/PA para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância minério de ouro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13972007** e o código CRC **1F9238E3**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 15/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Conceição do Araguaia/PA solicitou

- a) A disponibilização dos dados de produção mineral em 2023 para que o município possa analisar eventuais outras hipóteses de afetamento.
- b) O esclarecimento de qual base de dados se encontra atualizada e deve ser considerada para fins de visualizar os recolhimentos de CFEM.
- c) A inclusão do município requerente na lista de afetados por estruturas de mineração para a substância MINÉRIO DE FERRO, bem como a revisão da área das estruturas atribuídas à substância Níquel, que se encontram repetidas.

2. ANÁLISE

A ANM esclarece que na lista provisória divulgada no dia 26/07/2024 constam todas as estruturas declaradas no RAL ano-base 2023, as quais foram utilizadas na apuração dos índices. Para cada processo minerário e substância, foi destacado se houve declaração de produção e recolhimento de CFEM. Conforme informado na Nota Técnica que acompanha a lista, os dados de produção foram extraídos do RAL enquanto que os dados de recolhimento de CFEM foram coletados dos abertos divulgados pela ANM.

Não foi identificado o envio do RAL do processo 850.461/2019, de tal modo que não foi possível verificar as eventuais estruturas de mineração, para a substância minério de ferro, existentes na poligonal do processo.

Mediante a revisão ex officio dos dados utilizados na apuração da lista (SEI 13967029) , foram excluídas as duplicatas referente às estruturas atribuídas à substância níquel, para o município de Conceição do Araguaia/PA.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Conceição do Araguaia/PA para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13972819** e o código CRC **6ECC6437**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 16/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de São Joaquim de Bicas/MG solicitou

- 1) Sejam consideradas as estruturas apresentadas pela Mineração COMISA Ltda conforme mapas de estruturas e documentos de servidões apresentadas neste recurso totalizando 1170,01 ha, conforme mapa em anexo.
- 2) Sejam considerados os 5.443,11 ha conforme certidão expedida pelo IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, DOC.DPD.OF.SL.056/2011, relativos aos processos minerários trazidos neste recurso como estruturas, uma vez que o Município não é produtor nos citados processos e satisfaz os requisitos para ser beneficiário como afetado dos mesmos;
- 3) Sejam consideradas em relação à MMX Sudeste Mineração S.A as estruturas que ensejaram a inclusão do requerente como beneficiário no ano base 2019, exercício 2020, visto que esta municipalidade não pode ser penalizada pela ausência das informações da empresa em razão da sua condição de falência (SEI 13963101, 13963230, 13958962 e 13959339).

2. ANÁLISE

O requerente solicitou que fossem avaliados os seguintes processos da Mineração COMISA Ltda: 005.736/1960, 830.145/1980 e 830.468/1980. Verificou-se que as estruturas declaradas nos RALs destes processos não estão localizadas no município de São Joaquim de Bicas/MG.

Solicitou-se, ainda, que fossem avaliados diversos processos da MMX Sudeste Mineração S.A: 002.508/1940, 801.908/1968, 803.142/1974, 830.380/1989, 830.624/1989, 830.838/2000, 831.581/2003, 830.061/2004, 831.755/2004, 832.045/2005, 832.183/2006, 833.940/2007, 833.940/2007, 830.292/2008, 830.293/2008, 834.607/2008, 830.388/2009, 830.388/2009, 830.389/2009, 830.390/2009, 830.391/2009, 830.392/2009, 830.393/2009, 830.394/2009, 830.395/2009, 830.961/2009, 830.235/2010, 830.502/2010, 830.826/2010 e 832.715/2010. A maioria destes processos não enviou o RAL ano-base 2023 (830.380/1989, 830.624/1989, 832.045/2005, 832.183/2006, 833.940/2007, 830.292/2008, 830.293/2008, 834.607/2008, 830.388/2009, 830.389/2009, 830.390/2009, 830.391/2009, 830.392/2009, 830.394/2009, 830.395/2009, 830.961/2009, 830.235/2010, 830.502/2010, 830.826/2010 e 832.715/2010), o que impediu a identificação das eventuais estruturas existentes em suas poligonais. Os demais não declararam a existência de estruturas que se localizem em São Joaquim de Bicas/MG.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de São Joaquim de Bicas/MG para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13973200** e o código CRC **134244C9**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 17/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Verdejante/PE solicitou

Que seja revista a lista provisória dos municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, incluindo o município de Verdejante TAMBÉM pelo Relatório Anual de Lavra (RAL) da empresa Promining Participações Ltda, tanto pela exploração do Minério de Ouro como de Ferro (SEI 13957455).

2. ANÁLISE

A empresa Promining Participações Ltda., CNPJ nº 13.790.833/0004-98, não enviou nenhum RAL referente ao ano-base de 2023. Com isso, não foi possível identificar as eventuais estruturas utilizadas pela empresa.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Verdejante/PE para a sua inclusão na lista de beneficiários da CFEM por ser afetado pela existência de estruturas de mineração, para as substâncias minério de ouro e ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13974047** e o código CRC **6CE30573**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 18/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Itabira/MG solicitou a inserção de vários processos minerários lista de afetados por estruturas. cujas poligonais estão situadas no município (SEI 13974208).

2. ANÁLISE

Inicialmente, informa-se que a ANM identificou inconsistências nos dados extraídos dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), os quais serviram de base para a elaboração da lista provisória de municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devido à presença de estruturas de mineração em seus territórios. Verificou-se que, em diversos casos, ao declarar pilhas de estéril/rejeito, os mineradores informaram a substância contida nessas estruturas em vez da substância mineral extraída. Como resultado, várias estruturas não haviam sido contabilizadas.

Para corrigir essa falha, foram revisados todos os dados das estruturas de mineração. Especificamente, as substâncias indicadas pelos mineradores nos RALs foram ignoradas, tendo sido consideradas as substâncias associadas aos processos minerários em 2023. Com essa revisão ex officio, na lista provisória (SEI), publicada no dia 19 de agosto de 2024, novos municípios foram incluídos, o que, para algumas substâncias, alterou os percentuais daqueles que constavam na lista anteriormente divulgada (SEI 13967029).

Em relação ao processo 832.224/1999, o requerente alegou que a substância água mineral não foi omitida. Quanto ao processo 830.980/1999, alegou-se que as substâncias xisto, gnaisse e caulim não foram incluídas. Com a revisão dos dados, ambas os questionamentos foram sanados.

O requerente também alegou a lista não constava os processos 831.284/1997, 832.310/1992, 832.168/1989, 832.622/1986, 830.060/1986, 803.006/1976 e 003.951/1962. Informa-se que a ANM não recebeu os RALs, ano-base-2023, dos processos 831.284/1997, 832.310/1992, 830.060/1986, 803.006/1976 e 003.951/1962. Embora tenham sido recebidos os RALs dos processos 832.622/1986 e 832.168/1989, no primeiro não foram declaradas estruturas de mineração e no segundo não foram apresentados os shapefiles das estruturas de mineração. Assim sendo, não foi possível identificar as eventuais estruturas de mineração destes processos.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Itabira/MG quanto à inserção de vários processos minerários lista de afetados por estruturas. cujas poligonais estão situadas no município de Itabira. Reitere-se que a inserção dos processos 832.224/1999 e 830.980/1999 foram decorrentes da revisão ex officio.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13974208** e o código CRC **76ECD784**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 19/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Itabira/MG solicitou a inserção de vários processos minerários lista de afetados por estruturas. cujas poligonais estão situadas no município (SEI 13974208).

2. ANÁLISE

Inicialmente, informa-se que a ANM identificou inconsistências nos dados extraídos dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), os quais serviram de base para a elaboração da lista provisória de municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devido à presença de estruturas de mineração em seus territórios. Verificou-se que, em diversos casos, ao declarar pilhas de estéril/rejeito, os mineradores informaram a substância contida nessas estruturas em vez da substância mineral extraída. Como resultado, várias estruturas não haviam sido contabilizadas.

Para corrigir essa falha, foram revisados todos os dados das estruturas de mineração. Especificamente, as substâncias indicadas pelos mineradores nos RALs foram ignoradas, tendo sido consideradas as substâncias associadas aos processos minerários em 2023. Com essa revisão ex officio, na lista provisória (SEI), publicada no dia 19 de agosto de 2024, novos municípios foram incluídos, o que, para algumas substâncias, alterou os percentuais daqueles que constavam na lista anteriormente divulgada (SEI 13967029).

Em relação ao processo 832.224/1999, o requerente alegou que a substância água mineral não foi omitida. Quanto ao processo 830.980/1999, alegou-se que as substâncias xisto, gnaisse e caulim não foram incluídas. Com a revisão dos dados, ambas os questionamentos foram sanados.

O requerente também alegou a lista não constava os processos 831.284/1997, 832.310/1992, 832.168/1989, 832.622/1986, 830.060/1986, 803.006/1976 e 003.951/1962. Informa-se que a ANM não recebeu os RALs, ano-base-2023, dos processos 831.284/1997, 832.310/1992, 830.060/1986, 803.006/1976 e 003.951/1962. Embora tenham sido recebidos os RALs dos processos 832.622/1986 e 832.168/1989, no primeiro não foram declaradas estruturas de mineração e no segundo não foram apresentados os shapefiles das estruturas de mineração. Assim sendo, não foi possível identificar as eventuais estruturas de mineração destes processos.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Itabira/MG quanto à inserção de vários processos minerários lista de afetados por estruturas. cujas poligonais estão situadas no município. Reitera-se que a inserção dos processos 832.224/1999 e 830.980/1999 foram decorrentes da revisão ex officio.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13976304** e o código CRC **B8B12E5E**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 20/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Vazante/MG solicitou a inclusão de áreas de estruturas no rol dos entes federativos beneficiários da CFEM, para a substância calcário dolomítico, referente aos processos 836.085/1994, 830.088/1989, 830.086/1989 e 832.724/1994 (SEI 13958016).

2. ANÁLISE

No RAL dos processos 836.085/1994, 830.088/1989, 830.086/1989 e 832.724/1994 não foram declaradas estruturas de mineração que estivessem localizadas em Vazante/MG. Como não foi possível identificar quais são as eventuais estruturas de mineração destes processos, o município de Vazante/MG não foi incluído na lista de beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração para a substância calcário dolomítico.

3. DECISÃO

Indefere-se o recurso de Vazante/MG quanto à inclusão de áreas de estruturas no rol dos entes federativos beneficiários da CFEM, para a substância calcário dolomítico, referente aos processos 836.085/1994, 830.088/1989, 830.086/1989 e 832.724/1994.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13979032** e o código CRC **58D7C0BC**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 21/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração, o Município de Sobral/CE solicitou

a revisão da lista prévia dos municípios beneficiários da CFEM, devido à presença de estruturas de mineração que vibilizem o aproveitamento industrial da jazida, para o ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre de 05/2024 a 04/2025, e que sejam acrescentadas nessa lista, além do calcário dolomítico, as substâncias de Granito, de Silito, de Areia, de Argila e de Arenito.

2. ANÁLISE

Inicialmente, informa-se que a ANM identificou inconsistências nos dados extraídos dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL), os quais serviram de base para a elaboração da lista provisória de municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devido à presença de estruturas de mineração em seus territórios. Verificou-se que, em diversos casos, ao declarar pilhas de estéril/rejeito, os mineradores informaram a substância contida nessas estruturas em vez da substância mineral extraída. Como resultado, várias estruturas não haviam sido contabilizadas.

Para corrigir essa falha, foram revisados todos os dados das estruturas de mineração. Especificamente, as substâncias indicadas pelos mineradores nos RALs foram ignoradas, tendo sido consideradas as substâncias associadas aos processos minerários em 2023. Com essa revisão ex officio, na lista provisória (SEI), publicada no dia 19 de agosto de 2024, novos municípios foram incluídos, o que, para algumas substâncias, alterou os percentuais daqueles que constavam na lista anteriormente divulgada (SEI 13967029).

Diante da revisão ex officio, Sobral/CE passou a constar na lista de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para as substâncias areia (que inclui arenito), argila, dacito, granito, migmatito, pedra São Tomé, silito e tranquito, além de calcário dolomítico.

3. DECISÃO

Com a revisão ex officio o recurso de Sobral/CE quanto à inclusão na lista de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração para as substâncias de Granito, de Silito, de Areia e de Arenito perdeu o seu objeto. Frisa-se que a inclusão do Sobral/CE na lista de municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração para diversas substâncias foi consequência de revisão ex officio dos dados, não havendo relação com este recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 16/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **14040952** e o código CRC **B5DD1A3B**.